



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.669, de 06 de MAIO de 2020.

ESTABELECE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PROVIDENCIAREM A LIMPEZA DOS TERMINAIS E EQUIPAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID - 19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Agências Bancarias, correspondentes bancários e empresas operadoras de caixas eletrônicos, no âmbito do município de Luiz Antônio, Ficam obrigados a higienizar com frequência os equipamentos onde os clientes realizarão suas operações financeiras.

Art. 2º Ficam obrigados ainda, disponibilizar aos clientes dispenser de álcool gel, ou outro antisséptico eficiente, em local de fácil visualização, para que os mesmos possam realizar a higienização das mãos antes e depois de realizarem suas operações financeiras.

Art. 3º A observância ao disposto nesta lei sujeitará ao infrator à advertência por escrito, obrigando-o a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão de da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Art. 4º As Sanções e multas serão regulamentadas via Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal